



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016- FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA**, na forma abaixo:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Magistrada nº 130-TJ/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 075.761.612-72, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 892, de 13.11.69, com sede nesta cidade de Manaus, na Rua 4, casa 03 Conj. Celetramazon – Adrianópolis, inscrita no C.N.P.J. nº 04.406.195/0001-25, representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores Presidente e Administrativo–Financeiro, respectivamente Eng.º **HERALDO BELEZA DA CÂMARA**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 280.769/SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 027.644.662-34 e **ALDENISE SILVA FERNANDES**, brasileira, contadora, portadora do RG. n.º 0147152-0 - SESEG/AM e do CPF n.º 018.235.402-44, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência da Portaria nº 402/2016, que dispensou a licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano VIII, Edição nº 1881, Caderno Administrativo, em 14/032016, à pág. 2, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2016/01327-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016- FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

suas alterações, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente pacto a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para a unidade do **CONTRATANTE** nos municípios de **(Juruá, Carauari, Benjamin Constant e Itamarati)**, pela **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Portaria nº 402/2016-PTJ, a qual tornou inexigível a licitação nos termos do art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano VIII Edição nº 1881, Caderno Administrativo, em 14/03/2016, à pág. 2, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

3.1. Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

3.2. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

3.3. O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

3.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, nas unidades do **CONTRATANTE**, na(s) cidade(s) conforme quadro abaixo:

UNIDADES	MATRÍCULA	ENDEREÇO
Comarca de Juruá/AM.	1450514.2 1450041.8 1450539.8	Rua Samuel Amaral, s/nº, Centro, Juruá/AM.
Comarca de Carauari/AM.	1901498.8	Rua Floriano Peixoto, 1247, Centro, Carauari/AM.
Comarca de Benjamin Constant/AM.	900929.9	Rua Getúlio Vargas, 383, Centro, Benjamin Constant/AM.
Comarca de Itamarati/AM.	2050011.4	Rua Vitória Régia, s/nº, Centro, Itamarati/AM.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

4.2. Pelos serviços prestados, o contratante pagará à Concessionária uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

autorizada pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Poder Concedente.

4.3. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **CONTRATADA**, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

5.2. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da **CONTRATADA**.

5.3. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

5.4. As faturas entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

5.5. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

6.1. Fica estabelecido o Valor Global estimado deste Contrato no montante de R\$ 3.445,80 (**três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos**), tomando por base o valor mensal estimado em R\$ 287,15 (**duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos**) pelo fornecimento de água para o(s) Município(s) relacionados na cláusula terceira, subitem 3.4.

6.2. Qualquer mudança no Contrato de Concessão ou no regime tarifário implica em automática mudança para todos os clientes da **CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA** inclusive para o **CONTRATANTE** signatário, principalmente com relação à cobrança do valor fixo do metro cúbico de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da **CONTRATADA**.

7.2. O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula, sujeitará multa por atraso de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA e outros).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

8.1. Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo podendo ser renovado por igual período em comum acordo, mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério da Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO DAS PARTES

10.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **CONTRATANTE**, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;
- b) Respeitar o regulamento da **CONTRATANTE** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- c) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de água potável e coleta de esgoto;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticadas por seus empregados quando na execução dos serviços objeto deste contrato, quando evidenciada culpa, por ação ou omissão destes;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

II. - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- b) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos fixados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Concessionária** e demais legislações pertinentes.
- d) Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- e) Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903944, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2016NE00336, de 09/03/2016, no valor de R\$ 2.794,89 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de março (proporcional: 22 dias) a dezembro de 2016, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal n. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo Tribunal, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Presidente do Tribunal da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

13.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato deste Termo, na Imprensa Oficial do Estado, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte (20) dias daquela data.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As partes reconhecem que as relações jurídicas aqui estabelecidas decorrem diretamente do Manual de Prestação de Serviços de Água, e suas modificações, razão pela qual o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se submetem, *in totum*, às regras dispostas em tais instrumentos.

15.2 Este Contrato poderá ser reavaliado pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo, inclusive ser faturado com todas as economias existentes.

15.3. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

15.4. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

15.5. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da cidade de Manaus do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou solucionar quaisquer questões em relação a este acerto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

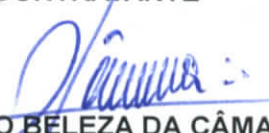
Por estarem todos cientes e de pleno acordo em tudo quanto consta neste instrumento, obrigam-se as partes signatárias a cumpri-lo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Manaus/AM 21 de Março de 2016.


Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE


HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor Presidente da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS


ALDENISE SILVA FERNANDES

Diretora Administrativa/Financeira da
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA
CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jasone Costa

C. I.: 1097992-2/AM

Nome: Paulo Sérgio Luiz Kelly

C. I.: 166.640 MM